

FUNDAÇÃO SANTA MARIA DA SILVA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, denominação e duração

ARTIGO 1.º

(Instituidor)

Por iniciativa de José Maria Goncalves foi instituída a Fundação Santa Maria da Silva adiante designada apenas por Fundação.

ARTIGO 2.º

(Denominação e Natureza)

A Fundação Santa Maria da Silva, adiante designada apenas por Fundação, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Pse" and a signature.

JP 2007
Julius
PSE
@
W

ARTIGO 4.º

(Sede)

1. A sua sede é na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 83, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá transferir a sede para outro local, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação e organizá-las pela forma que julgar mais conveniente, desde que respeitadas as formalidades próprias das alterações estatutárias

CAPITULO II

Fins da Fundação

ARTIGO 5.º

(Fins e actividades)

1. A Fundação orientará as suas actividades exclusivamente para fins de utilidade pública, designadamente:
 - a) Apoiar instituições de assistência social, culturais e humanitárias e outras que desenvolvam a sua actividade em prol do bem-estar e segurança das respectivas populações, com especial acção meritória, designadamente as sediadas nos concelhos de Valença e de Lisboa;
 - b) Auxiliar em especial a assistência e formação de crianças e jovens e, ainda, de uma maneira geral, o cuidado na velhice e na invalidez.
2. Compete ao Conselho de Administração, de acordo com as prioridades

21/09
Julia
Rep
@
[Signature]

que estabelecer e com os meios, nomeadamente financeiros, disponíveis, determinar a forma, o lugar e o tempo por que deverão ser realizados os fins indicados no artigo anterior, bem como resolver todas as dúvidas que possam eventualmente vir a suscitar-se aquando da concretização dos mesmos fins.

CAPÍTULO III

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO 6.º

(Património e Receitas)

O património da Fundação é constituído:

- a) Pela dotação inicial do instituidor, no valor de €997.595,79 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos);
- b) Pelos bens que a Fundação adquirir, com os fundos ou rendimentos do seu património;
- c) Pelos rendimentos dos seus bens próprios;
- d) Por todos os demais bens ou valores que à fundação advierem a título gratuito.

ARTIGO 7.º

(Gestão Patrimonial e Financeira)

PSG
Julik
Rep
A
M

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira e de gestão, estando apenas limitada pelas regras de direito aplicáveis.
2. Na prossecução dos seus fins e no respeito pelo estabelecido nos presentes estatutos e nas disposições legais aplicáveis, a Fundação pode:
 - a) Aceitar, a benefício de inventário, doações ou legados puros condicionais ou onerosos, desde que, nos dois últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem, directa ou indirectamente os seus fins;
 - b) Adquirir e alienar bens móveis ou imóveis, ou mandar construir bens imóveis, necessários à realização dos seus fins ou a uma melhor aplicação de valores do seu património, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos;
 - c) Dar de arrendamento, ou em regime de concessão de exploração, bens do seu património, nos termos e pelos prazos que vierem a ser deliberados pelo Conselho de Administração, ouvido o Fiscal Único;
 - d) Adquirir, alienar, trocar e realizar as demais operações conexas sobre instrumentos financeiros e instrumentos de aplicações bancárias, com vista à adequada rentabilização do património da fundação.
3. As rendas e outras receitas a que a Fundação tenha direito deverão ser pagas mediante depósito das respectivas quantias em conta bancária aberta em nome da Fundação; de igual modo, todos os pagamentos e encargos decorrentes do seu funcionamento deverão ser satisfeitos por mobilização dos fundos depositados em conta bancária.

JPSeq
Juhuk
PSEP
M

CAPITULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 8.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Conselho Executivo;
 - c) O Fiscal Único.
2. O Conselho Executivo é o órgão executivo da Fundação e faz parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º

(Funcionamento)

1. Os órgãos colegiais da Fundação só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos órgãos colegiais da Fundação serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as exceções previstas nos presentes estatutos e na lei, tendo o respectivo Presidente direito a voto de desempate.

PSeg
Juliet
PSeg


3. De cada reunião dos órgãos colegiais será lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.
4. Os membros dos órgãos colegiais da Fundação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
5. Aqueles que, tendo ficado vencidos numa deliberação, fizerem constar da acta a respectiva declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade eventualmente resultante da sua execução.

ARTIGO 10.º

(Convocação)

1. As reuniões dos órgãos colegiais da Fundação serão convocadas pelos respectivos Presidentes, devendo cada órgão colegial ter, pelo menos, duas reuniões anuais.
2. A convocatória deverá ser expedida com uma antecedência mínima de oito dias, acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 11.º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação terá a duração de cinco anos, podendo qualquer dos seus membros ser designado ou eleito por

28/09
Julius
PSE
@
MHA

uma ou mais vezes, sucessivas ou interpoladas.

2. O início de cada mandato coincidirá com o início do ano civil, devendo a designação dos membros dos órgãos da Fundação processar-se dentro dos sessenta dias que antecedem o fim de cada mandato, por iniciativa dos respectivos presidentes em exercício.
3. Os membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.
4. Não é permitido aos membros dos órgãos da Fundação fazerem-se representar no exercício do seu cargo.

ARTIGO 12.º

(Falta ou Impedimento Definitivo)

No caso de falta ou impedimento definitivo de membro dos órgãos da Fundação, deverá proceder-se à sua substituição por cooptação, completando o membro designado apenas o mandato em curso.

ARTIGO 13.º

(Remuneração)

1. O desempenho de funções de membro dos órgãos da Fundação é gratuito, podendo no entanto ser pagas despesas devidamente justificadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da Fundação exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da Fundação, podem estes ser remunerados,

cabendo ao Conselho de Administração fixar o montante da referida remuneração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 14.º

(Destituição)

Os membros dos órgãos da fundação podem ser destituídos, por deliberação do Conselho de Administração, caso violem, de forma grave ou reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, se promoverem o descrédito ou praticarem actos em detrimento da Fundação.

ARTIGO 15.º

(Revogação do mandato)

O mandato de qualquer dos titulares dos órgãos da Fundação é revogável por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 16.º

(Designação dos Órgãos Sociais pelas Instituições Beneficiárias)

O processo tendente à designação pelas instituições que beneficiem de efectivo apoio da Fundação, das pessoas que vão integrar os órgãos sociais, deverá constar de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

2/30
Juliana
PSEP
@
[Handwritten signature]

Ref 2PSeq
Juliana

①
M

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 17.º

(Composição e designação)

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo um o seu Presidente e os restantes vogais.
2. O Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, por maioria simples dos votos.
3. Os membros deste órgão serão designados pela seguinte forma:
 - a) Três, por cooptação;
 - b) Dois, pelas instituições que, à data da tomada de decisão, beneficiem de efectivo apoio da Fundação.
4. A cooptação mencionada na alínea a) do número anterior verificar-se-á trinta dias antes do termo do mandato do Conselho de Administração e tornar-se-á efectiva logo que concluído o processo de designação do restante membro desse órgão.

ARTIGO 18.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

- b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.
2. Ao Conselho de Administração pertencem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Fundação, designadamente:
 - a) Realizar os fins estatutários da Fundação;
 - b) Decidir quais as Instituições beneficiárias dos apoios a atribuir pela Fundação, bem como fixar os montantes a atribuir às mesmas, de acordo com o orçamento anual;
 - c) Eleger os Membros cuja designação lhe cabe;
 - d) Destituir os membros dos órgãos da Fundação, nos termos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos;
 - e) Estabelecer e fixar o montante das remunerações eventualmente devidas aos órgãos da Fundação, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 13.º dos presentes estatutos;
 - f) Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento da Fundação;
 - g) Administrar o seu património;
 - h) Adquirir, alienar e dispor dos seus bens móveis ou imóveis, com

PSF
PSEF

JP29
Julius
PSE
@
WJ

observância das pertinentes disposições legais;

- i) Constituir mandatários da Fundação, para os fins específicos que vierem a ser deliberados;
 - j) Discutir e aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da Fundação e à realização dos seus fins;
 - k) Deliberar as alterações aos estatutos da Fundação e submetê-las, por intermédio do seu Presidente, à aprovação da entidade administrativa competente;
 - l) Garantir a efectivação dos direitos das instituições beneficiárias;
 - m) Discutir, aprovar e submeter anualmente ao parecer do Fiscal Único o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
 - n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
 - o) Representar a instituição em juízo e fora dele;
 - p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Fundação;
 - q) Deliberar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da Fundação e o destino a dar aos seus bens e valores.
3. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes em um ou mais dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Executivo

ARTIGO 20.º

(Composição e designação do Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo faz parte do Conselho de Administração e é composto por três dos seus membros.
2. Cabe ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Executivo, bem como o seu Presidente.

ARTIGO 21.º

(Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo, a gestão corrente da Fundação, cabendo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os Regulamentos internos de quaisquer Serviços da Fundação;
- b) Elaborar os orçamentos anuais e as contas da Fundação e apresentá-los à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, juntamente com os documentos referidos na alínea b) deste Artigo, um relatório sobre a sua actividade no exercício anterior;
- d) Arrecadar e distribuir as receitas e satisfazer as despesas, de acordo com o orçamento geral aprovado pelo Conselho de Administração;

DPSC
Julia
PSE
R
M

- JPB
Javier
RSE
[Signature]
[Signature]
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei e dos regulamentos;
 - f) Propor ao Conselho de Administração as Instituições a beneficiar dos apoios da Fundação, bem como propor os montantes a atribuir às mesmas, de acordo com o orçamento anual;
 - g) Propor ao Conselho de Administração a aceitação de heranças, doações e legados feitos à Fundação e administrá-los;
 - h) Fazer executar as decisões do Conselho de Administração e as próprias e exercer os poderes de normal administração da Fundação, nos termos e para fins estatutários;
 - i) Elaborar planos de actividades e submetê-los ao Conselho de Administração para a aprovação.

ARTIGO 22.º

(Forma de vinculação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho Executivo e de um vogal do Conselho Executivo ou, no impedimento daquele, pela assinatura conjunta de dois vogais do Conselho Executivo, na medida das respetivas competências ou da delegação de poderes do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de qualquer dos administradores no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores conforme nas respectivas procurações se estipular.

20/10/20
decrete
RSEP
D
M

SECÇÃO IV

Fiscal Único

ARTIGO 23.º

(Composição e Designação)

O Fiscal Único será obrigatoriamente um revisor oficial de contas e será designado pelas instituições ao tempo directamente beneficiadas pela Fundação.

ARTIGO 24.º

(Competência do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Fiscalizar os actos do Conselho de Administração;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento e programa de acção aprovados pelo Conselho de Administração;
 - d) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Administração

2809
Juliet
RSEP
D
W

submeta à sua apreciação;

- e) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e na lei.
- 2 Os pareceres devem ser emitidos no prazo máximo de quinze dias, salvo se o Conselho de Administração fixar prazo maior.

Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 25.º

(Modificação dos Estatutos)

A modificação dos presentes Estatutos é feita nos termos do disposto na lei.

ARTIGO 26.º

(Extinção)

1. A Fundação extingue-se nos casos previstos na lei e, em especial quando se verifique a impossibilidade legal ou material de satisfação dos fins para que foi criada.
2. Em caso de extinção, todo o património líquido da Fundação reverterá

para instituições de solidariedade social com finalidades quando possíveis idênticas às da Fundação, nos termos e limitações das disposições legais aplicáveis.

O Conselho de Administração,

João Sequeiros

João Pedro Gonçalves Barros de Sequeiros (*Presidente*)

Ana Isabel

Ana Isabel da Cunha Gonçalves Sequeiros (*Vogal*)

Julieta da Cunha Gonçalves

Julieta da Cunha Gonçalves (*Vogal*)

Paula Maria

Paula Maria da Cunha Gonçalves Sequeiros (*Vogal*)

Miguel Magalhães Duarte

Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte (*Vogal*)

Lisboa, 17 de março de 2017
João Sequeiros